



## PARECER CREMEB Nº 09/08

(Aprovado em Sessão Plenária de 26/02/2008)

**Expediente Consulta:** nº 132.190/06

**Relatora:** Consa. Nedy Maria Branco Cerqueira Neves

**Assunto:** Indagação se a conferência de óculos é considerado um ato privativo de médico, e se auxiliares podem ser treinados para exercerem esta atividade.

**Ementa:** A prescrição e conferência de óculos é ato privativo do médico e também deverá ser privativo de tais profissionais sua conferência. A transmissão de conhecimentos e treinamento de ato privativo de médico a pessoas não médicas constitui incentivo ao exercício ilegal da medicina e infração ética.

### PARECER

O expediente consulta versa sobre a exigência de ser o próprio oftalmologista a conferir os óculos prescritos para os pacientes. Isto interessa aos gestores públicos, porque há empenho em treinar auxiliares para esta tarefa, sob o argumento de que não seria ato médico.

Primeiramente, o expediente foi encaminhado à Câmara Técnica de Oftalmologia para emissão de parecer, com as seguintes indagações:

1. Auxiliares não médicos podem fazer conferência de óculos?
2. Conferência de óculos é considerado ato médico?

Em resposta as questões acima, conclui a Câmara Técnica de Oftalmologia que “a prescrição de lentes corretivas é um ato médico. A confecção de óculos é um trabalho óptico. Porém, somente o oftalmologista pode atestar se estes óculos foram executados de acordo com sua prescrição, portanto a conferência deve ser executada pelo médico oftalmologista”.



Por solicitação da Conselheira parecerista é juntado ao presente expediente pelo CEDOC o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do CREMEB, no expediente 113.470/05 sobre a função do técnico em optometria, o qual aduz que “o optometrista não é um profissional médico e que a receita de óculos e de lentes de contato é ato médico, constituindo exercício ilegal da medicina a sua prática por outros profissionais.”

Além do parecer supra citado, foram juntados a este expediente os Pareceres CRM-MS nº 31/2004, CREMEC nº 17/2003, CRM-MS nº 27/2003 e CFM nº 34/1990 todos sobre a matéria em debate.

Em todos os pareceres é unânime a posição dos seus emitentes no sentido de que o exame oftalmológico e a prescrição de receita de óculos e de lentes de contato são atos médicos e sua prática por profissionais não médicos configura exercício ilegal da medicina.

Pela leitura dos pareceres supra citados, ficou evidente que: “Prescrever óculos não é, portanto, unicamente fazer uma refração; é determiná-la em função da potência da acomodação, do equilíbrio muscular, do estado geral, do estado psicológico do paciente, dos seus hábitos anteriores bons ou maus” (Stewart Duke Elder-CREMEC 17/93). Vale ressaltar, que a prescrição de óculos, visa a correção óptica das ametropias (miopia, hipermetropia e astigmatismo).

Dessa forma, fica claro que a prescrição de óculos é ato privativo do médico segundo entendimento dos diversos pareceres anexados. Conseqüentemente, o ato de conferir se o mesmo foi confeccionado cumprindo estritamente a prescrição deverá ser também da responsabilidade do médico.

Por outro lado, é da responsabilidade da ótica a confecção dos óculos de acordo com a prescrição, portanto cabe à mesma a responsabilidade das consequências causadas por problemas visuais ao paciente, na hipótese de utilização de óculos que não atendam às especificações (prescrição).

Por fim, sendo considerada a conferência de óculos como Ato



Médico, vale a pena atentar para o que disciplina o Conselho Federal de Medicina no que se refere a cursos ministrados por médicos a profissionais de saúde de outras áreas:

### **RESOLUÇÃO CFM Nº 1.718/2004:**

**Art. 1º:** É vedado ao médico, sob qualquer forma de transmissão de conhecimento, ensinar procedimentos privativos de médico a profissionais não-médicos.

**Art. 4º:** Os diretores técnicos de instituições de saúde serão responsabilizados se permitirem o ensino de atos médicos privativos a profissionais não-médicos.

Finalmente, se a prescrição e a conferência de óculos é ato privativo do médico deverá ser também privativo de tais profissionais sua conferência. Sendo assim, a transmissão de conhecimentos e treinamento de ato privativo de médico a pessoas não médicas constitui incentivo ao exercício ilegal da medicina e portanto infração ética.

É o parecer,

Salvador, 24 de janeiro de 2008.

**Consa. Nedy Maria Branco Cerqueira Neves**  
Relatora